



LEI N.º 035/2012

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2013.

ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Estimativa e Fixação Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2013, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, no montante de R\$ 13.480.000,00 (treze milhões quatrocentos e oitenta mil reais), compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Capítulo II
Da Atualização do Orçamento

Art. 2º. As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de agosto de 2012 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de setembro a dezembro de 2012 e de janeiro a novembro de 2013.

§ 1º. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.



§ 2º. A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Capítulo III Da Receita Estimada

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	1.022.300,00	
Receita Patrimonial	30.000,00	
Receita de Serviços	251.500,00	
Transferências Correntes	12.758.200,00	
Outras Receitas Correntes	158.000,00	
(-) Dedução das Renúncias de Receita.....	10.000,00	
(-) Dedução para o FUNDEB	1.930.000,00	12.280.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	300.000,00	
Transferências de Capital	900.000,00	1.200.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA..... 13.480.000,00

Art. 4º. Se durante a execução do presente orçamento ocorrer o excesso de arrecadação por fonte de recursos, o Poder Executivo poderá abrir crédito suplementar até o limite do efetivo excesso, objetivando atender a programação a ser custeada pelas respectivas fontes de recursos.

Parágrafo Único – Inclui-se também na autorização contida neste artigo, o provável excesso de arrecadação por fonte de recurso, mediante demonstração de cálculo da tendência, em comparação com idêntico período do exercício anterior.

Capítulo IV Da Despesa Fixada



Art. 5º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos de órgãos e unidades orçamentárias, funções, subfunções, e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

a) Orçamento Fiscal

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - Câmara Municipal 760.000,00

760.000,00

02 - PODER EXECUTIVO

8.899.085,00

02.01 - Gabinete do Prefeito 379.400,00

02.02 - Secretaria de Planejamento 70.000,00

02.03 - Secretaria de Administração e Finanças 1.160.500,00

02.04 - Secretaria de Agricultura, Abast. e M.A. 377.400,00

02.05 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo 2.924.110,00

02.08 - Secretaria de Educação e Cultura 3.987.675,00

Total do Orçamento Fiscal **9.659.085,00**

b) Orçamento da Seguridade Social

02 - PODER EXECUTIVO

3.820.915,00

02.03 - Secretaria de Administração e Finanças 17.100,00

02.06 - Secretaria de Saúde 60.000,00

02.07 - Secretaria de Bem Estar Social 360.000,00

02.10 - Fundo Municipal de Saúde 2.918.815,00

02.11 - Fundo Municipal de Assistência Social 330.000,00

02.12 - Fundo Mun. Direito Criança e Adolescente 135.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social **3.820.915,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA..... **13.480.000,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 - Legislativa 760.000,00

04 - Administração 1.156.500,00

05 - Defesa Nacional 39.400,00

12 - Educação 3.517.500,00

13 - Cultura 276.480,00

15 - Urbanismo 1.835.100,00

20 - Agricultura 377.400,00

26 - Transporte 1.089.010,00

27 - Desporto e Lazer 193.695,00

28 - Encargos Especiais 360.000,00

99 - Reserva de Contingência 54.000,00

Total do Orçamento Fiscal **9.659.085,00**



Ibema

ADM 2005 / 2008
2009 / 2012

Município do Bem viver

b) Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social	825.000,00	
09 – Previdência Social	17.100,00	
10 – Saúde	2.978.815,00	
Total do Orçamento da Seguridade Social		3.820.915,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... 13.480.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa	760.000,00	
121 – Planejamento e Orçamento	70.000,00	
122 – Administração Geral	1.039.200,00	
124 – Controle Interno	47.300,00	
153 – Defesa Terrestre	39.400,00	
361 – Ensino Fundamental	2.372.500,00	
364 – Ensino Superior	60.000,00	
365 – Educação Infantil	775.000,00	
366 – Educação de Jovens e Adultos	60.000,00	
367 – Educação Especial	70.000,00	
392 – Difusão Cultural	276.480,00	
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.089.600,00	
452 – Serviços Urbanos	745.500,00	
453 – Transportes Coletivos Urbanos	8.000,00	
601 – Promoção da Produção Vegetal	182.000,00	
606 – Extensão Rural	195.400,00	
782 – Transporte Rodoviário	1.081.010,00	
812 – Desporto Comunitário	178.695,00	
813 – Lazer	15.000,00	
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	415.000,00	
846 – Outros Encargos Especiais	125.000,00	
999 – Reserva de Contingência	54.000,00	
Total do Orçamento Fiscal		9.659.085,00

b) Orçamento da Seguridade Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	215.000,00	
244 – Assistência Comunitária	610.000,00	
272 – Previdência do Regime Estatutário	17.100,00	
301 – Atenção Básica	2.318.415,00	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	510.400,00	
304 – Vigilância Sanitária	50.000,00	
305 – Vigilância Epidemiológica	100.000,00	
Total do Orçamento da Seguridade Social		3.820.915,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... 13.480.000,00



POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	4.144.660,00	7.705.835,00
Juros e Encargos da Dívida	138.000,00	
Outras Despesas Correntes	3.423.175,00	

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	1.622.250,00	1.899.250,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	277.000,00	

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	54.000,00	54.000,00
-------------------------	-----------	-----------

Total do Orçamento Fiscal

9.659.085,00

b) Orçamento da Seguridade Social

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	1.513.300,00	3.442.915,00
Outras Despesas Correntes	1.929.615,00	

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	378.000,00	378.000,00
---------------	------------	------------

Total do Orçamento da Seguridade Social

3.820.915,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... 13.480.000,00

Capítulo V Das Operações de Crédito

Art. 6º. Em conformidade com o Artigo 12 da Lei Municipal n.º 027/2012, datada de 02 de agosto de 2012, que trata das Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto para as receitas de operações de crédito é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:

I - receita prevista para operação de crédito: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II - despesa fixada para despesas de capital: R\$ 2.277.250,00 (dois milhões duzentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 32, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal somente poderá realizar operações de crédito dando em garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e



Serviços, e/ou do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, após autorização Legislativa Municipal específica na forma de Lei.

Capítulo VI Da Consolidação das Contas Públicas

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:

I - consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II - elaboração e publicação dos relatórios fiscais no órgão oficial do Município;

III - a avaliação dos relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal;

IV - demais exigências legais.

Parágrafo Único - O Meio eletrônico a ser encaminhado deverá ser compatível com o sistema de computação utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo VII Das Transferências Voluntárias

Art. 9º. A transferência voluntária, a qualquer título, a entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, de saúde, esportivas, assistência agropecuária, associativas e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento específico, mediante autorização legislativa específica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Finais



Art. 10. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de 20% (trinta por cento) do total de suas despesas fixadas nesta Lei, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

§ 1º. Os créditos adicionais poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 11. O Poder Legislativo, mediante ato próprio, poderá suplementar seus créditos orçamentários até a importância correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do total de suas dotações, usando para tanto, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações específicas do órgão, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.999.9999.9.999, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, atendidas as formas estabelecidas na presente lei.

Art. 13. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes Legislativo e Executivo poderão, excepcionalmente, proceder ao ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores.

Art. 14. O Poder Executivo procederá previamente por ato próprio a adequação das metas físicas das ações governamentais previstas no PPA – Plano Plurianual do quadriênio 2010-2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2013, para a sua efetiva e necessária realização durante o exercício de 2013.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2012.

ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO
Prefeito